



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORGÂNICA Nº 1.168 DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 94/2021

PROJETO DE LEI Nº: 1.168/2021

AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO - PREFEITO

AUTOR DA EMENDA: ADRIANO CARVALHO.

Altera o artigo 1º e 3º do Projeto de Lei nº 1.168/2021, na forma que indica:

~~Art. 1º — Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE — SEST SENAT, inscrito no CNPJ (MF) nº 73.471.989/0001-95, com sede em Brasília, a área de 5.500,00m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados) situada no lote nº 01 (um) da quadra nº 07 (sete) do loteamento Jardim das Américas VII, nesta cidade de Primavera do Leste/MT, conforme na matrícula 29.221, assentada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste MT, cabendo a cada um dos donatários o quinhão de 50% da área doada.~~

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE e ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SEST e SENAT, inscritos nos CNPJs (MF) nº 73.471.989/0001-95 e (MF) 73.471.963/0001-47, respectivamente, com sedes em Brasília, a área de 5.500,00m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados) situada no lote nº 01 (um) da quadra nº 07 (sete) do loteamento Jardim das Américas VII, nesta cidade de Primavera do Leste/MT, conforme na matrícula 29.221, assentada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste-MT, cabendo a cada um dos donatários o quinhão de 50% da área doada.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

~~Art. 3º O donatário fica na obrigação de promover a construção de um pavimento térreo em alvenaria, para uso em atividades do SEST SENAT, dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, com prazo de 01 (um) ano para o início e 03 (três) anos para a conclusão da referida obra, a contar da data da aprovação da presente Lei.~~

Art. 3º O donatário fica na obrigação de promover a construção de um pavimento térreo em alvenaria, para uso em atividades do SEST SENAT, dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, com prazo de 01 (um) ano para o início e 02 (dois) anos para a conclusão da referida obra, a contar da data da aprovação da presente Lei.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2021.

ADRIANO CARVALHO
VEREADOR - (PODE)



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA:

Consta no projeto de Lei apenas o CNPJ do SEST, faltando constar o CNPJ do SENAT.

A doação destina o quinhão de 50% da área para cada razão social, motivo pelo qual se faz necessário discriminar os dois registros jurídicos.

O prazo para conclusão da obra preconizado no projeto de Lei, 03 (três) anos, é demasiado extenso, devendo, portanto, ser reduzido para 02 (dois) anos, pois se trata de um prédio de pavimento térreo, sem maiores dificuldades para sua edificação.

Ademais, não tratou a norma sobre a metragem da área a ser construída, o que leva a crer que se trata de uma unidade de ensino relativamente simples, cuja execução não demanda maior lapso temporal.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2021.

ADRIANO CARVALHO
VEREADOR - (PODEMOS)